



PROTOCOLO

Entre a sociedade Termas Sulfurosas de Alcafache, SA, pessoa colectiva n.º. 500 463 662, com a sede na Rua do Balneário, 3530-026 Alcafache, representada pelo seu Presidente do Conselho de Administração, Sr. Eng. Jorge Portugal Leal Loureiro, adiante designado por Primeira Outorgante,

e o Sindicato dos Trabalhadores dos Registos e do Notariado/Zona Norte, com sede na Rua Ateneu Comercial do Porto, 22-1º Traseiras 4000-380 Porto, representada pela Sr.ª **Arminda Rosa Pinto Amaral de Moura** na qualidade de Presidente, adiante designado por segundo por outorgante.

É celebrado o presente Protocolo o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

1ª.

A Primeira Outorgante concede aos Associados do Segundo Outorgante um desconto de 20% sobre o preço unitário dos tratamentos de Termalismo Clássico e de Saúde e Bem Estar (Spa Termal) nas Termas de Alcafache, com excepção da inscrição de águas termais e da inscrição médica.

2ª.

O acesso ao desconto referido na cláusula anterior processa-se através da apresentação do cartão pessoal de identificação de Associado do Segundo Outorgante, válido aquela data.

3ª.

1. O desconto referido na cláusula 1ª. é igualmente aplicável ao cônjuge e aos filhos dos associados, sempre que os tratamentos destes sejam efectuados durante o mesmo período.
2. O acesso ao desconto previsto no número anterior processa-se através da apresentação dos respectivos bilhetes de identidade.

3. As Termas de Alcafache, oferecem um desconto suplementar de 10% (dez por cento), aos clientes deste protocolo por cada novo Termalista trazido a frequentar os nossos serviços no ano seguinte. Devem assim enviar para as Termas de Alcafache, o impresso “Traga um Amigo” antes da chegada dos seus amigos. (Impresso disponível em www.termasdealcafache.pt).

4^a.
A Primeira Outorgante facturará directamente aos respectivos Associados do cartão Sindicato dos Trabalhadores dos Registos e do Notariado/Zona Norte, o montante das verbas despendidas nos tratamentos termais.

5^a.
O Segundo Outorgante compromete-se a divulgar aos seus Associados o conteúdo do presente Protocolo, através da sua publicação anual, sem prejuízo de, se o entender, o fazer também pela utilização de outros meios de divulgação e informação.

6^a.
Este Protocolo poderá ser livremente denunciado por qualquer dos seus outorgantes, mediante envio ao outro Outorgante de uma carta registada com uma antecedência de mínima de 30 (trinta) dias relativamente à data em que a denúncia deva produzir efeitos.

7^a.
O presente Protocolo produz efeitos a partir de:

Alcafache,

A Primeiro Outorgante





O Segundo Outorgante



